



TRANSCRITO:

Livro Proprio  
Pág 86(V) 27  
03.05.93

Felma

LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 3 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre novos conceitos para concessão de diárias aos Servidores públicos municipais do município de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ao Servidor Público Municipal que se deslocar temporariamente em objeto de serviço da localidade onde estiver sediada sua unidade administrativa, conceder-se-á, além de transporte, diária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada, conforme tabela do anexo único da presente Lei:

Art. 2º - Será concedida diária:

I - de alimentação e pousada, desde que o pernoite se realize por urgência do serviço;

II - de alimentação, quando o afastamento ocorrer em horário normal de refeição (almoço - 11:00 às 12:00 horas e jantar - 20:00 às 21:00 horas);

III - de transporte urbano e intermunicipal, quando o servidor não se utilizar de veículo oficial para o seu deslocamento, em objeto de serviço da localidade onde estiver sediada a sua unidade administrativa, desde que não seja a de sua residência;

IV - dentro dos limites do Estado:

a) a diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos acima de 100 (cem) quilômetros de distância da sede, desde que o pernoite

Continua. 6



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

L... Próprios -  
Pg 86 V 87  
Em, 03.05.93  
Telma

Continuação...

te se realize por exigência do serviço;

b) a diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 (cem) quilômetros de distância da sede;

V - Fora dos limites do Estado:

a) de alimentação e pousada e a de alimentação conforme a exigência do serviço.

Art. 3º - O valor da diária resultará da incidência do número de UR (unidade de Referência), atendidos os limites máximos fixados na tabela constante do anexo único da presente Lei observando em sua elaboração, a natureza, o local, condições do serviço e autorização do titular responsável.

Art. 4º - Não se concederá diária:

I - durante o período de trânsito;

II - quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função;

III - quando o Município para o qual se deslocar o Servidor Municipal, seja contíguo ao de sua sede, constituindo-se, em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte, ressalvadas as hipóteses do inciso II do artigo 2º da presente Lei;

IV - de alimentação, para Servidores Municipais beneficiados por auxílio refeição ou equivalente.

Art. 5º - A concessão indevida de diária sujeitará à autoridade, responsável pela autorização, a reposição da importância correspondente, com aplicação das cominações legais pertinentes, inclusive aos servidores que receberem.

Art. 6º - Na concessão de diárias será observado o limite de créditos orçamentários próprios relativos ao exercício financeiro, ve

Continua... G



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Proprio -  
L. 86.V(87)  
Em, 03.05.93  
Telma

Continuação,..

dada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 284 de 15 de outubro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 03 de MARÇO de 1993.

RICARDO RAMALHO MELLO  
- Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRAN  
Livro Próprio  
Pag 86 v (87)  
Em, 03.5.93  
Folma

A N E X O II

LEI MUNICIPAL Nº 542 DE 03 DE MAIO DE 1993.

ESPECIE	DENTRO DOS LIMITES DO ESTADO		FORA DOS LIMITES DO ESTADO	
	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO E POUSADA	DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO
Secretários	= 10 UR	02 UR	12 UR	04 UR
Assessores	09 UR	02 UR	12 UR	04 UR
FUNÇÕES GRATIFICADAS E DEMAIS SERVIDORES	06 UR	01 UR	07 UR	03 UR